ESTA PARTE É EDITADA ELETRONICAMENTE DESDE 3 DE MARÇO DE 2008

DIÁRIO OFICIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PARTE I
PODER EXECUTIVO

ANO L - Nº 163
SEGUNDA-FEIRA, 2 DE SETEMBRO DE 2024

www.ioerj.com.br

GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

GOVERNADOR
Cláudio Bomfim de Castro e Silva

VICE-GOVERNADOR
Thiago Pampolha Gonçalves

ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
Nicola Moreira Miccione

SECRETARIA DE ESTADO DO GABINETE DO GOVERNADOR
Rodrigo Ratkus Abel

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
Andre Luis Dantas Ferreira

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Adilson de Faria Maciel

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
Leonardo Lobo Pires

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
Fernanda Pereira Curdi (Interina)

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR
Marcelo de Menezes Nogueira

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL
Marcus Vinícius Amim Fernandes

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
Maria Rosa Lo Duca Nebel

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
Leandro Sampaio Monteiro

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Cláudia Maria Braga de Mello

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Roberta Barreto de Oliveira

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Anderson Luis de Moraes

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA
Washington Reis de Oliveira

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
Bernardo Chim Rossi

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO
Deodalto José Ferreira

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
Danielle Christian Ribeiro Barros

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
Rosangela de Souza Gomes

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER
Rafael Carneiro Monteiro Picciani

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO
Gustavo Reis Ferreira

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
Demetrio Abdennur Farah Neto

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Edu Guimarães de Souza

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA
Felipe Rangel Garcia

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE REPRESENTAÇÃO DO GOVERNO EM BRASÍLIA
André Luís Dantas Ferreira (Interino)

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO DIGITAL
José Mauro de Farias Junior

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS
Uruan Cintra de Andrade

SECRETARIA DE ESTADO DE ENERGIA E ECONOMIA DO MAR
Rodrigo Ratkus Abel (Interino)

SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL
Bruno Felgueira Dauaire

SECRETARIA DE ESTADO INTERGERACIONAL DE JUVENTUDE E ENVELHECIMENTO SAUDÁVEL
Isabela Silva Alves (Interina)

SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER
Heloisa Helena de Alencar Aguiar

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES
Douglas Ruas dos Santos

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA DO CONSUMIDOR
Gutemberg de Paula Fonseca

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
Victor Cesar Carvalho dos Santos

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Renan Miguel Saad

GOVERNO DO ESTADO
www.rj.gov.br

SUMÁRIO

Atos do Poder Legislativo
Atos do Poder Executivo 1
Gabinete do Governador 2
Governadoria do Estado
Gabinete do Vice-Governador
Vice-Governadoria do Estado

ÓRGÃOS DA CHEFIA DO PODER EXECUTIVO (Secretarias de Estado)

Casa Civil 3
Gabinete do Governador
Governo
Planejamento e Gestão 5
Fazenda 5
Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Polícia Militar 8
Polícia Civil 12
Administração Penitenciária 13
Defesa Civil 16
Saúde 16
Educação 17
Ciência, Tecnologia e Inovação 25
Transportes e Mobilidade Urbana 28
Ambiente e Sustentabilidade 28
Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento 28
Cultura e Economia Criativa 29
Desenvolvimento Social e Direitos Humanos 29
Esporte e Lazer 30
Turismo 30
Controladoria Geral do Estado 30
Gabinete de Segurança Institucional do Governo do Estado do Rio de Janeiro 30
Trabalho e Renda
Extraordinária de Representação do Governo em Brasília
Transformação Digital 30
Infraestrutura e Obras Públicas 30
Energia e Economia do Mar 33
Habitação de Interesse Social 33
Intergeracional de Juventude e Envelhecimento Saudável
Mulher
Cidades 33
Defesa do Consumidor
Segurança Pública 34
Procuradoria Geral do Estado 34

AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATO 34

REPARTIÇÕES FEDERAIS

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 49.267 DE 30 DE AGOSTO DE 2024

TRANSFERE, SEM AUMENTO DE DESPESA, OS CARGOS EM COMISSÃO, VAGOS, QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº SEI-150001/010116/2024

CONSIDERANDO:

- a necessidade de observar os princípios que orientam a Administração Pública esculpidos no artigo 37 da Constituição Federal; e

- que compete privativamente ao Governador dispor sobre a organização e o funcionamento da administração pública estadual;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam transferidos, sem aumento de despesa, os cargos em comissão, vagos, da estrutura da Secretaria de Estado da Casa Civil, conforme Anexo Único ao presente Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 2024

CLÁUDIO CASTRO
Governador

ANEXO ÚNICO

ORIGEM	CARGO EM COMISSÃO	SÍMBOLO	LOTAÇÃO RESULTANTE
Vaga de Decreto nº 48.679, de 06 de setembro de 2023	Assistente II	DAI-6	Secretaria de Estado de Saúde
Vaga de Decreto nº 48.679, de 06 de setembro de 2023	Assistente II	DAI-6	Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa

Id: 2590723

DECRETO Nº 49.268 DE 30 DE AGOSTO DE 2024

DÁ PUBLICIDADE À APLICAÇÃO, NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, DO CONVÊNIO ICMS Nº 22 DE 14 DE ABRIL DE 2023, ALTERADO PELO CONVÊNIO Nº 9, DE 27 DE MARÇO DE 2024, CUJO TEOR AUTORIZA AS UNIDADES FEDERADAS A CONCEDEREM BENEFÍCIOS FISCAIS NAS OPERAÇÕES COM BIODIESEL.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso IV, do art. 145 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro e o disposto no Processo nº SEI-040007/000043/2024,

CONSIDERANDO:

- que a Lei Complementar federal nº 192/2022, definiu, nos termos da alínea "h" do inciso XII do § 2º do art. 155 da Constituição Federal, os combustíveis sobre os quais incidirá uma única vez o ICMS, ainda que as operações se iniciem no exterior;

- que, nos termos do inciso IV do § 4º do art. 155 da Constituição Federal, compete aos Estados e Distrito Federal, mediante deliberação, fixar as alíquotas do ICMS, que deverão ser uniformes em todo o território nacional, podendo ser diferenciadas por produto;

- que, no exercício da competência referida no item anterior, foi celebrado o Convênio ICMS nº 199/2022, com disposições internalizadas pelo Estado do Rio de Janeiro, para definição de regime de tributação monofásica do ICMS a ser aplicado nas operações com combustíveis, nos termos da Lei Complementar nº 192/2022;

- que a concessão de crédito presumido neste ato normativo não configura criação de novo tratamento tributário diferenciado, mas mera adequação do tratamento tributário diferenciado vigente, previsto na forma da alínea "b", inciso XIII do artigo 14 da Lei Estadual nº 2.657/1996, com redução de base de cálculo dada pelo Convênio ICMS nº 113/2006, à sistemática da tributação monofásica por alíquota "ad rem" instituída pela celebração do Convênio ICMS nº 199/2022 e à autorização do Convênio ICMS nº 22/2023, alterado pelo Convênio ICMS nº 9/2024;

- o disposto no Acordo de Conciliação firmado nos autos da Ação por Descumprimento de Preceito Fundamental nº 984, aprovado pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal, bem como na decisão judicial prolatada em caráter cautelar no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7.164.

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido crédito fiscal presumido de até 32,65% (trinta e dois inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento) do imposto devido, com a finalidade de transformar os benefícios fiscais autorizados até 31 de março de 2023, nos termos da Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, e da Lei Complementar nº 160, de 7 de agosto de 2017, de modo a adequá-los, caso necessário, à sistemática da tributação monofásica por alíquota "ad rem", a partir da produção de efeitos do Convênio ICMS nº 199, de 22 de dezembro de 2022, até 30 de abril de 2026 ou pelo prazo previsto na norma que autorizou a concessão desses benefícios, se posterior a esta data, em operações com biodiesel.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com produção de efeitos a partir de 30 de abril de 2024.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 2024

CLÁUDIO CASTRO
Governador do Estado

Id: 2590722

***DECRETO Nº 49.266 DE 29 DE AGOSTO DE 2024**

DISPÕE SOBRE O COMPARTILHAMENTO DE ESTRUTURAS ADMINISTRATIVAS VINCULADAS À SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL (SECC) COM A SECRETARIA DE ESTADO DO GABINETE DO GOVERNADOR (SEGG).

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta no Processo nº SEI-150001/010074/2024; e

CONSIDERANDO:

- que a Constituição da República Federativa do Brasil preconiza a observância ao princípio da eficiência dentre outros, nos termos de seu art. 37, caput;

- que o princípio da eficiência visa à racionalização da máquina administrativa, por meio de produtividade, agilidade, presteza e economia;

- que se faz necessária a fixação de critérios de atuação conjunta para estabelecer atribuições, responsabilidades e fluxos de procedimentos; e

- o artigo 1°, II da Lei estadual n° 10.181, de 16 de novembro de 2023, que criou e incluiu na estrutura organizacional do Poder Executivo a Secretaria de Estado do Gabinete do Governador, e o Decreto Estadual nº 47.741, de 27 de agosto de 2021, que disciplina a estrutura organizacional da Secretaria de Estado do Gabinete do Governador,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DO OBJETO

Art. 1º - Fica instituído o compartilhamento de estruturas administrativas vinculadas à Secretaria de Estado da Casa Civil (SECC) com a Secretaria de Estado do Gabinete do Governador (SEGG).

Parágrafo Único - As estruturas a que se referem o caput deste artigo são as unidades administrativas já existentes na SECC, a seguir listadas:
1. Ouvidoria;
2. Corregedoria;
3. Assessoria de Controle Interno;
4. Superintendência de Recursos Humanos
5. Diretoria Geral de Finanças, e seus Órgãos internos;
6. Superintendência de Contratos e Compras;
7. Assessoria Jurídica; e
8. Assessoria de Imprensa.

CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

Seção I
Das atribuições da Diretoria Geral de Finanças

Art. 2º - Compete à SECC, através da Diretoria Geral de Finanças, em consonância com os critérios de análise e direcionamento da SEGG:
I - apoiar a execução dos recursos orçamentários;
II - coordenar e elaborar, de acordo com direcionamento institucional da SEGG:
a) a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO);
b) o Plano Plurianual (PPA);
c) o Plano Anual de Investimentos (PIERJ);
d) o Planejamento Orçamentário Detalhado (POD);
e) a Lei Orçamentária Anual (LOA).
III - coordenar e acompanhar a execução das despesas conforme Lei Orçamentária Anual vigente;
IV - promover alterações orçamentárias necessárias ao orçamento vigente, através do Sistema de Inteligência em Planejamento e Gestão - SIPLAG;
V - acompanhar e sugerir o cumprimento das normas e instruções emanadas pelo órgão central do Sistema Orçamentário - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (SEPLAG);

Impresa Oficial DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GOVERNO DO ESTADO RIO DE JANEIRO
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
A assinatura não possui validade quando impresso.

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br.
Assinado digitalmente em Segunda-feira, 02 de Setembro de 2024 às 00:31:45 -0300.